Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 145/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2008/2023
PROTOCOLO	**:** 2230963
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** HELIO QUEIROZ DAHER
INTERESSADO	**:** CQP TRANSPORTES LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 217.849,83
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em razão da conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** do Procedimento de licitação (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo nº 09/2023 (2ª fase), celebrado entre a **SED/MS**, e a empresa **CQP Transportes LTDA - ME.**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, I, a, do RITCE/MS.

Campo Grande, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato n.º 09/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS e CQP transportes LTDA - ME., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural, com valor contratual no montante de R$ 217.849,83.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), emitiu sua Análise (peça 41), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 55), opinou pela regularidade das repostadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, (1ª e 2ª fases).

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, Lei Federal n.8.666/93.

Verifica-se que o procedimento licitatório, foi instruído com a justificativa para contratação (p.27); parecer jurídico (pp. 454-546); publicação do contrato (p. 568); edital (pp. 173-303); publicação do edital (p. 304); ato de designação (p.73); adjudicação, homologação e publicação (pp. 547-550).

Os documentos referentes ao procedimento de licitação foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

Quanto a formalização do contrato administrativo nº 09/2023 (fls. 561-567), este foi assinado em 01/03/2023, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação. O valor estabelecido na contratação foi de R$ 217.849,83 (duzentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e nove reais e

oitenta e três centavos). O prazo de vigência da contratação é de 12 meses consecutivos, a contar da data da assinatura.

Os documentos referentes a formalização do Contrato foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, a Publicação do Extrato do Contrato se deu em 07/03/2023 e sua remessa em 24/02/2023.

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas no sentido de ser declarada a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do contato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, **VOTO** pela:

I- Declaração de **REGULARIDADE** do Procedimento de licitação (1ª fase) e da formalização do contrato nº 09/2023 (2ª fase), celebrado entre a SED/MS, CNPJ: 02.585.924/0001-22, e a empresa CQP Transportes LTDA - ME., CNPJ: **.988.078/0001-**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121, I, a, do RITCE/MS;

II- INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III- REMESSA dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAS/MFGM